



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BENS Nº 53.421/2025-JBB

Processo nº 00195-00000498/2024-83

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e do CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **BC AGRO COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.220.447/0001-58, com sede Rod. BR 470, KM 140, nº5350, Rio do Sul SC, CEP 89.162-875, neste ato representada por **JAMES WERNER HEESCH**, na qualidade de Sócio, portador da cédula de identidade nº 3.459.260-1 e do CPF nº 988.569.449-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00195-00000498/2024-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.106/2024-COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de quatro estufas geminadas entre si de 16,5m X 7m, perfazendo um total de 14m X 33m, equipadas com doze mesas de apoio completo e sistema de irrigação completo para atender a demanda do Jardim Botânico e Brasília – JBB, conforme condições e especificações na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

1	Aquisição e instalação de quatro estufas agrícolas de no mínimo 16,5m x 7 m, (geminadas) entre si perfazendo um total de 14m x 33m, formada no mínimo por: <u>Estrutura</u> metálica de aço galvanizado com arcos (em tubo galvanizados); Travamento superiores formados por tubos de galvanizados; travamentos frontais galvanizado; travessa frontais em aço com 50 x 30 cm com espessura de 1,25 mm galvanizado ou superior; Calhas de alumínio, igual ou superior à 150 x 90 mm; colunas de sustentação de no mínimo 4 m de pé direito em perfil U enrijecido igual ou superior à 90 x 60 mm de espessura; Porta de correr igual ou superior em 1 portão de correr frontal com perfis de alumínio com mínimo de 1,25 x 2,10 m confeccionada no tamanho mínimo de 1,50 m x 2,10 m e no máximo com 1,50m x 2,40m; Tirantes internos e externos em cabos de aço de no mínimo 5 mm e no máximo de 8 mm, com catracas e hastes de 1 m. Fixação de filmes em perfis de alumínio e molas de aço galvanizado ou método superior ; Revestimento com no mínimo: Cobertura em filme agrícola difusor de luz de 120 micras; meia Lua em tela de 50 mesh, frontais tela de 50 mesh; cabeceiras tela de 50 mesh; Laterais em tela de 50 mesh; Tela aluminet de 50 % em um sistema móvel dividido o modulo em 4 estufas; Ráfia de solo Carijó em todo piso interno. Equipadas com 12 mesas de apoio completas composta por no mínimo: Em aço galvanizado com as medidas 1m L x15m C x0,8m A com tampo de tela de arame galvanizado 2,5 cm x 2,5 cm e acabamento em alumínio. Sistema de irrigação completo composto por no mínimo: bomba hidráulica com potência de 2 cv ou superior, distribuídos em 120 m de tubo de irrigação PVC ou superior e 120 micro aspersores do tipo bailarina ou superior, com controlador automático (chave liga/desliga), equipados com 4 válvulas solenoide ou superior.	BC AGRO	KIT	1	R\$ 169.960,00	R\$ 169.960,00
	Valor Total	R\$ 169.960,00				

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência;(157836403)
- 1.4. O Edital da Licitação;(157057556)
- 1.5. A Proposta do contratado;(161904721)
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da aquisição é 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento, conforme cláusula 11.3.6 do Edital de

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (**dez**) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;

3.1.2. O prazo de entrega do material será de até 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

3.1.3. O prazo para instalação e montagem do objeto será de 90 (**noventa**) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

3.2. Com o objetivo de verificar a conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, o recebimento será realizado da seguinte forma:

3.2.1. Provisoriamente - no ato da entrega do material, com abertura da embalagem e confirmação visual;

3.2.2. Definitivamente - após a instalação e montagem bem como a assinatura e data na Nota Fiscal/ DANFE, do servidor responsável pelo recebimento;

3.3. Os materiais deverão ser **novos e de primeiro uso**;

3.3.1. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições;

3.3.2. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias e seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

3.3.3. Na rotulagem, quando couber, deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber;

3.3.4. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório;

3.3.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto adquirido.

3.4. Condições de Instalação

3.4.1. O prazo para instalação e montagem do objeto será de 90 (**noventa**) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

3.4.2. A montagem da estrutura objeto deste termo deverá ser realizada por técnicos especializados;

3.4.3. Os técnicos e ajudantes de montagem deverão ser funcionários registrados, segurados, uniformizados e que utilizam equipamentos/ automóveis de propriedade da empresa e atendam a todas as exigências e normas de segurança do trabalho;

3.4.4. A instalação se iniciará com a montagem da estufa agrícola de no mínimo 16,5m x 7 m (geminadas entre si perfazendo um total de 14m x 33m, formada no mínimo por: Estrutura metálica de aço galvanizado com arcos (em tubo galvanizados); Travamento superiores formados por tubos de galvanizados; travamentos frontais galvanizado; travessa frontais em aço com 50 x 30 cm com espessura de 1,25 mm galvanizado ou superior;

3.4.5. Instalação de calhas de alumínio, igual ou superior à 150 x 90 mm; colunas de sustentação de no mínimo 4 m de pé direito em perfil U enrijecido igual ou superior à 90 x 60 mm de espessura; Porta de correr igual ou superior em 1 portão de correr frontal com perfis de alumínio com mínimo de 1,25 x

2,10 m confeccionada no tamanho mínimo de 1,50 m x 2,10 m e no máximo com 1,50m x 2,40m; Tirantes internos e externos em cabos de aço de no mínimo 5 mm e no máximo de 8 mm, com catracas e hastes de 1 m;

3.4.6. Fixação de filmes em perfis de alumínio e molas de aço galvanizado ou método superior;

3.4.7. Instalação do revestimento com no mínimo: Cobertura em filme agrícola difusor de luz de 120 micras; meia Lua em tela de 50 mesh, frontais tela de 50 mesh; cabeceiras tela de 50 mesh; Laterais em tela de 50 mesh; Tela aluminet de 50 % em um sistema móvel dividido o modulo em 4 estufas; Ráfia de solo Carijó em todo piso interno;

3.4.8. Instalação das 12 mesas de apoio completas, composta por no mínimo: Em aço galvanizado com as medidas 1m largura x 15m comprimento x 0,8m altura com tampo de tela de arame galvanizado 2,5 cm x 2,5 cm e acabamento em alumínio;

3.4.9. Instalação do sistema de irrigação completo composto por no mínimo: bomba hidráulica com potência de 2 cv ou superior, distribuídos em 120 m de tubo de irrigação PVC ou superior e 120 microaspersores do tipo bailarina ou superior, com controlador automático (chave liga/desliga), equipados com 4 válvulas solenoide ou superior.

3.5. Os insumos necessários para instalação serão de responsabilidade do Jardim Botânico de Brasília.

3.6. **Cronograma**

3.6.1. A empresa terá 90 (noventa) dias úteis para a execução dos serviços de fornecimento e instalação das estufas, composta por doze mesas de apoio e o sistema de irrigação completo.

Sequencial	Etapas Fornecimento e instalação das estufas	Mês 01	Mês 2	Mês 3
1	Plano de Trabalho e Organização da Equipe	X		
2	Entrega do Material e início da montagem da estrutura		X	X
3	Instalação da estrutura, do sistema de irrigação e colocação das mesas metálicas		X	X
4	Entrega dos serviços e verificação do pleno funcionamento e condições de uso.			X

3.7. **Local de Entrega**

3.7.1. Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Laboratório – GELAB, acompanhado pela Gerência de Projetos e Obras e a Gerência de Apoio Operacional no Jardim Botânico de Brasília - JBB, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, s/n, bairro: Lago Sul, cidade: Brasília - DF, CEP 71.680-001, de segunda a sexta-feira, das 9hs às 16hs, para possibilitar o acompanhamento da instalação.

3.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência no item 5, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 169.960,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação;

6.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.3. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando a empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada, pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e será realizado em duas parcelas, a saber:

6.2.1. Primeira parcela: Após a entrega do material e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total;

6.2.2. Segunda parcela: Após o recebimento definitivo e corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total.

6.3. Passados 30 (trinta) dias corridos, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 7.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- 7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os materiais e serviços, de acordo as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e edital;
- 8.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 8.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante;
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato;
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante;
- 8.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;

8.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da referida Lei:

...

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

9.3. A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O material, objeto deste contrato terá a garantia mínima, prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

10.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar a partir do recebimento definitivo, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças;

10.3. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição;

10.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e

não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos;

10.5. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

10.6. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português - BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

10.7. O atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web);

10.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Jardim Botânico de Brasília pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

10.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante;

10.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

10.11. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias;

10.12. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;

10.13. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

10.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

10.15. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.16. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

10.17. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

10.18. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.19. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado,

ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

10.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

10.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

10.22. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

10.23. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

10.24. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

10.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

10.26. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

10.27. Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- 11.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- 11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Multa: além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios, está sujeita à aplicação de multa:
- 11.5.1. Para a infração descrita na alínea a) do subitem 11.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;
- 11.5.2. Para a infração descrita na alínea b) do subitem 11.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
- 11.5.3. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.5.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.6. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c) do subitem 11.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;
- 11.8. Para infrações descritas na alínea d) do subitem 11.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato; e
- 11.9. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 11.11. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.16.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- 12.16. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade: 150.106
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 100
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 18.541.6210.3467.9678
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52
- 13.1.5. ID: 6 (EPI)
- 13.1.6. Subitem: 40
- 13.1.7. Nota de Empenho: 2025NE00065
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1. incentive a violência;

18.1.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

JAMES WERNER HEESCH

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAMES WERNER HEESCH, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 28/02/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164058727 código CRC= **CD4424AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -
Telefone(s):
Sítio - www.jardimbotanico.df.gov.br

00195-00000498/2024-83

Doc. SEI/GDF 164058727